



Relatório Técnico CRE 01/2024

Respostas às contribuições à Consulta e Audiência Pública nº 48/2023 – Programa de subvenções sociais a entidades filantrópicas e hospitais públicos da COPASA MG

Gerência de Regulação Tarifária (GRT)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)

Janeiro de 2024

Diretoria Colegiada:

Laura Mendes Serrano – Diretora Geral

Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira – Diretora

Samuel Alves Barbi Costa – Diretor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

Gerência de Regulação Tarifária (GRT):

Marina Guedes Martins Trivelato – Gerente

Gustavo Vasconcelos Ribeiro

Kelly Silveira Gomes Neves

Pedro Henrique de Matos Araújo

Vinícius Yudi Ozaki

João Vítor Ramos de Medeiros – Estagiário

Leandro Maciel Oliveira Silva – Estagiário

SUMÁRIO

1.4

2. Erro! Indicador não definido.

3. Erro! Indicador não definido.

1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) publicou, em 20 de outubro de 2023, o aviso de realização da Consulta e Audiência Pública 48/2023, com a finalidade de colher contribuições que subsidiarão a deliberação da Diretoria Colegiada da Arsae-MG sobre regulamentação do programa de subvenções sociais da Copasa e sua inclusão no cálculo tarifário.

Tendo sido devida e tempestivamente disponibilizados todos os documentos técnicos pertinentes no site da Arsae-MG, foi aberto prazo para que, no período de 31 de outubro a 30 de novembro de 2023, usuários, prestadores de serviços, representantes do titular e demais interessados pudessem participar por meio de intercâmbio documental. Desta forma, as contribuições foram colhidas por meio do formulário eletrônico (<https://forms.gle/PE2rBqdWJ5W2tNF78>).

Em paralelo à Consulta Pública 48/2023, a agência realizou a Audiência Pública 48/2023 no dia 21 de novembro de 2023 de forma virtual, quando foi aberta oportunidade para manifestações orais a respeito do tema tratado por todos os interessados previamente inscritos. O registro da Audiência Pública está no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Fn4QP97HT7E>.

A partir disso, a Arsae-MG analisou as contribuições endereçadas à agência e elaborou uma resposta sobre cada um dos temas recebidos na consulta pública, como forma de ampliar o diálogo entre as partes interessadas.

Ao disponibilizar e incentivar o acesso público para o debate sobre o tema, a Arsae-MG busca fortalecer o processo de participação social, envolvendo a maior gama possível de atores na discussão e dando o devido enfoque à importância que a temática representa para o saneamento no estado de Minas Gerais.

As contribuições recebidas no âmbito da Consulta e Audiência Pública 48/2023 com as respostas e esclarecimentos da Arsae-MG, encontram-se consolidadas no presente relatório técnico.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Conforme orientações dispostas nos documentos pertinentes à Consulta e Audiência Pública 48/2023, foram disponibilizados no site da Arsae-MG o aviso e o regulamento para participação na consulta pública, a Nota Técnica GRT Nº 05/2023, a minuta de resolução que “estabelece critérios e autoriza a aplicação do Programa de Subvenções Sociais da Copasa”, o relatório de Análise de Impacto Regulatório e o Formulário de Contribuição da Consulta Pública nº 48/2023.

Esse conjunto de documentos foi elaborado e disponibilizado para consulta dos participantes e demais interessados que puderam conhecer as informações utilizadas e cálculos realizados.

Foram recebidas manifestações de 3 participantes na Audiência Pública 48/2023, 1 contribuição via formulário eletrônico e 6 contribuições enviadas via e-mail posteriormente ao fim do período de Consulta Pública 48/2023, totalizando 10 contribuições, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Distribuição dos Contribuidores

Participantes da Consulta Pública 48/2023	Quantidade de Contribuições
Copasa	7
Wagner Vila Verde - Secretário de Meio Ambiente do município de Espera Feliz	1
Ricardo Campos - Deputado Estadual	1
Marcellus Montarroyos Franklin	1
Total	10

A seguir, se encontra a consolidação de todas as contribuições apuradas sobre os aspectos válidos da Consulta Pública 48/2023, organizadas conforme principal assunto abordado na contribuição, acompanhadas de suas respectivas respostas e esclarecimentos.

3. CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEMA: Inclusão de outras instituições ao Programa	
C1	Participante: Wagner Vila Verde - Secretário de Meio Ambiente e Defesa Civil do município de Espera Feliz
Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica GRT 05/2023 e Minuta de Resolução	
Seção e página: Seção 3, Páginas 5-8 da NT GRT 05/2023 e art. 3º da minuta de resolução	
Contribuição realizada durante a Audiência Pública 48/2023	
<p>Resumo da contribuição:</p> <p>O participante afirmou que municípios pequenos possuem dificuldade de encontrar entidades filantrópicas que consigam solicitar e gerenciar o benefício de subvenção social. Nesse sentido, ele solicitou a ampliação da regulamentação proposta pela Arsaie de forma a atender outras instituições que não as filantrópicas, como associações e clubes (ex.: Lions, Rotary). No caso do município de Espera Feliz, apontou que existem apenas a APAE e um hospital que são regulamentadas como filantrópicas. Sua sugestão foi possibilitar que ONGs que trabalham com a recuperação de água ou na área ambiental (como nas áreas de combate a incêndios florestais e de replantio em áreas de preservação) também tenham acesso ao benefício, a fim de estimular a continuidade do seu trabalho e também por contribuírem para a melhora da qualidade da água.</p>	
<p>Resposta:</p> <p>Contribuição não acatada.</p> <p>O Programa de Subvenções Sociais proposto pela Arsaie-MG possui como público alvo instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação. A definição desse público tem como base o que já está definido no inciso XCIV do Anexo da Lei Estadual nº 18.692/2009, que prevê a concessão do benefício para entidades filantrópicas e hospitais vinculados. Cabe ressaltar ainda que o programa visa atender a instituições que possuem capacidade de pagamento reduzida, conforme mencionado pelo Coordenador de Regulação Econômica durante a Audiência Pública 48/2023. Portanto, associações e clubes não se enquadram no programa por poderem possuir finalidade lucrativa e repassarem suas despesas de custeio aos associados. Além disso, citando o Lions como exemplo, as iniciativas que prestam atividades filantrópicas são apenas um braço desse clube.</p> <p>Em relação à inclusão das ONGs, por mais que estas entidades não possuam fins lucrativos, por definição da Lei Federal nº 9.790/1999, é facultado a elas a cobrança por seus serviços, o que vai de encontro à condição definida no inciso I do art. 5º da minuta de resolução. Além disso, não há quaisquer certificações que comprovem a regularidade das ONG's e a gratuidade dos serviços prestados. Ademais, a sugestão do participante de incluir instituições que trabalham na área ambiental também contraria o objetivo do programa, que abrange apenas entidades das áreas de assistência social, saúde ou educação para receberem a</p>	

TEMA: Inclusão de outras instituições ao Programa

subvenção. Assim, entende-se como inviável a inclusão dessas organizações no programa neste momento.

Por fim, salienta-se que o estudo de impacto regulatório atestou a viabilidade do reconhecimento das subvenções sociais abrangendo apenas hospitais públicos e entidades filantrópicas, sem abranger associações, clubes, ONGs e outras entidades. Seria necessária outra análise de impacto regulatório para avaliar a inclusão de qualquer outro grupo de entidades, pois o impacto nas tarifas seria maior. Além disso, não é possível identificar todas essas entidades no banco de faturamento do prestador para efetuar as análises de impacto.

Por esses motivos, a contribuição não foi acatada.

TEMA: Regulamentação do Programa

C2 **Participante:** Ricardo Campos – Deputado Estadual

Documento a que se refere a contribuição: *Contribuição Geral*

Seção e página: *Contribuição Geral*

Contribuição realizada durante a Audiência Pública 48/2023

Resumo da contribuição:

O participante sugeriu emitir um documento após a audiência sobre a importância de a Copasa manter os investimentos sociais. Questionou também o fato de não conseguir acesso a relatórios de benefícios socioassistenciais prestados da Copasa. Por fim, mencionou que seu gabinete tem auxiliado mais de 30 entidades que solicitaram o cadastramento no benefício da subvenção social, mas que ainda não obtiveram retorno da concessionária.

Resposta:

Conforme respondido pelo Coordenador de Regulação Econômica durante a audiência pública, a Arsaie-MG emite regularmente um relatório de fiscalização de aplicação dos recursos do programa Pró-Mananciais, disponível no sítio eletrônico da agência. Posteriormente, também foram encaminhados para o deputado os documentos em consulta pública assim como os relatórios de fiscalizações promovidos pela Arsaie-MG citados durante a audiência.

Cabe ressaltar ainda que, após a conclusão de todo processo de contribuição pública, a Arsaie-MG divulga os documentos finais, seguidos do relatório de respostas e os textos de divulgação a respeito dos programas regulados e de seus resultados.

Por fim, após a publicação da resolução, as entidades deverão enviar os documentos à Copasa conforme os critérios estabelecidos pelo programa e, caso não haja retorno da prestadora a respeito do cadastramento, devem procurar a Arsaie-MG através dos canais de atendimento ao usuário para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

TEMA: Adição de Categoria e Condicionamento do Benefício

C3 **Participante:** Marcellus Montarroyos Franklin

Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica GRT 05/2023 e Minuta de Resolução

Seção e página: Seção 6, Página 9 da NT GRT 05/2023 e art. 20 da resolução (art. 19 da minuta pré-consulta)

Contribuição realizada durante a Consulta Pública 48/2023

Resumo da contribuição:

O participante sugeriu a criação de “*uma tarifa social para entidades filantrópicas com valores acessíveis, atrelando o recebimento de verbas públicas aos pagamentos das tarifas. Aumenta a arrecadação e não inviabiliza a prestação de serviços. Acredito que a sugestão dependa de articulações com Estado. Mas atualmente devido aos altos valores e cobrando altas taxas de juros, o pagamento é inviável e o corte do fornecimento também. Não sendo viável nem pra quem não paga, como pra quem não recebe*”.

Resposta:

Contribuição não acatada.

Conforme já discutido na Análise de Impacto Regulatório (AIR) e ratificado pela Nota Técnica GRT 05/2023, que foram objetos da Consulta Pública 48/2023, o objetivo do programa é a criação de uma tarifa reduzida para as entidades beneficiadas, sendo uma redução de 50% no valor das faturas referentes às categorias tarifárias das quais as entidades pertencem.

Em relação à vinculação do recebimento de verbas públicas aos pagamentos de tarifas, a Arsa-e-MG não possui qualquer competência para definir regras de destinação de verbas públicas.

Por fim, cabe ressaltar que a concessão do benefício proposto no programa está condicionada à adimplência da instituição com a Copasa, servindo também como incentivo para o pagamento das faturas de água e esgoto.

Por esses motivos, a contribuição não foi acatada.

TEMA: Retroatividade das Compensações Financeiras

C4 **Participante:** Copasa

Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica GRT 05/2023 e Minuta de Resolução

Seção e página: Seção 6, Página 9 da NT GRT 05/2023 e art. 20 da resolução (art. 19 da minuta pré-consulta)

Contribuição realizada durante a Audiência Pública 48/2023 e posteriormente por e-mail após o fim da Consulta Pública 48/2023.

Resumo da contribuição:

TEMA: Retroatividade das Compensações Financeiras

A Copasa solicitou que a norma de regulamentação do Programa de Subvenções Sociais preveja que o cálculo de compensação financeira seja retroativo a janeiro de 2023, quando foi realizado o pleito pelo prestador. Dessa forma, sugeriram que seja alterado o item 6 da NT GRT 05/2023 e seja incluído um parágrafo no artigo 20 (art. 19 do documento pré-consulta) da minuta de resolução para prever a retroatividade da compensação financeira a partir de janeiro de 2023, quando forem realizados os cálculos no Reajuste de 2024.

Além disso, no e-mail enviado à agência, o prestador alegou que outras resoluções emitidas pela Arsaie-MG possuíam um caráter retroativo e trouxe 3 exemplos, detalhados a seguir.

Resposta:

Contribuição não acatada.

No dia 04 de janeiro, a agência recebeu da Copasa a CE Nº 02/2023, solicitando o reconhecimento das despesas com os programas de subvenções sociais na composição do cálculo tarifário da Copasa. Contudo, não constava junto à comunicação as informações necessárias para que o pleito fosse encaminhado para a equipe técnica.

Diante disso, em 13 de janeiro, por meio do ofício Arsaie/GAB nº 23/2023, a agência solicitou mais informações acerca do programa. Contudo, somente em 25 de abril de 2023, a Copasa enviou para a agência as regras do Programa de Subvenções Sociais até então vigentes; e, em 29 de agosto de 2023, as bases de dados solicitadas. Porém, diante de algumas inconsistências verificadas, foi necessário solicitar novos esclarecimentos à Copasa, que foram respondidos à Arsaie-MG em 20 de setembro de 2023.

Portanto, apenas em meados de setembro de 2023, a Arsaie-MG teve acesso às informações necessárias para reconhecimento do pleito. Mesmo sem a posse das informações, a equipe técnica da Arsaie-MG elaborou uma Análise de Impacto Regulatório – AIR, durante os meses de abril e maio, para verificar a viabilidade do reconhecimento e implementação de uma tarifa diferenciada para as entidades filantrópicas e hospitais públicos.

Ainda mediante a Comunicação Externa nº 45/2023, enviada no dia 01 de agosto de 2023, anterior ao envio consistente das bases requisitadas em janeiro, a Copasa solicitou o reconhecimento retroativo dos valores para a compensação financeira até janeiro de 2023, analogamente ao solicitado via audiência e via e-mail.

Diante disso, a Arsaie-MG questionou a sua procuradoria no dia 21 de setembro de 2023 a respeito da consideração de valores retroativos para o Programa de Subvenções Sociais. Assim, foi emitida a Nota Jurídica nº 763/2023, da qual se destaca o item 12:

“12. Vigora como regra geral em nosso direito positivo o princípio da irretroatividade da norma. As normas jurídicas são prospectivas, ou seja, visam disciplinar fatos que vieram ocorrer após a sua vigência. Todavia, se a norma tiver natureza punitiva, admite-se a retroatividade da lei mais benéfica ao infrator, o que não é o caso.”

A nota jurídica mencionada foi enviada para a Copasa, em sua íntegra, no dia 26 de setembro de 2023.

Sobre as resoluções da Arsaie-MG destacadas no e-mail citado, duas delas se referiam à atualização dos valores de TFAS (Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento) que foi estabelecida pela Lei Estadual nº

TEMA: Retroatividade das Compensações Financeiras

18.309/2009. As resoluções, portanto, apenas apuram os valores da TFAS para cada exercício, de acordo com o que já foi determinado pela norma estadual desde 2009.

A terceira se refere à metodologia para o Cálculo de Juros sobre Obras em Andamento, que foi regulamentada pela Resolução Arsae-MG 178/2023, mas cujas regras gerais e prazos já estavam estabelecidos na Resolução Arsae-MG 154/2021. Uma vez que a base de ativos usada como referência para a 2ª RTP da Copasa foi a de dezembro de 2020, a metodologia definida pela Resolução Arsae-MG 178/2023, a ser observada a partir da 3ª RTP, será aplicável sobre os investimentos concluídos a partir de janeiro de 2021, conforme previsto pela Resolução Arsae-MG 154/2021.

Por esses motivos, a contribuição não foi acatada.

TEMA: Cadastramento Automático das Entidades

C5 Participante: Copasa

Documento a que se refere a contribuição: Minuta de resolução

Seção e página: Capítulos III e IV da minuta de resolução

Contribuição enviada por e-mail após o fim da Consulta Pública 48/2023

Resumo da contribuição:

O participante sugeriu o cadastramento automático das entidades com base no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), de forma análoga ao que é feito para a Categorical Residencial Social, sendo que a base em questão deverá ser disponibilizada pela Arsae-MG. Os usuários não identificados de forma automática deverão solicitar diretamente ao prestador o cadastro.

Resposta:

Contribuição não acatada.

Primeiramente, cabe salientar que a agência não possui acesso privilegiado ao Cadastro Nacional de Entidades Filantrópicas (CNEAS), tendo apenas acesso aos dados que são públicos, disponíveis no sítio eletrônico¹.

Ademais, se o cadastramento ao Programa de Subvenções Sociais for realizado de forma automática com base no CNEAS, não será possível verificar se foram cumpridos os requisitos estabelecidos nos artigos 5º, 7º e 8º da minuta de resolução.

Por esses motivos, a contribuição não foi acatada.

TEMA: Exceção para Documentos Necessários para Cadastramento dos Usuários

C6 Participante: Copasa

¹ <https://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>

TEMA: Exceção para Documentos Necessários para Cadastramento dos Usuários

Documento a que se refere a contribuição: Minuta de resolução

Seção e página: Art. 9º da resolução (art. 8º da minuta pré-consulta)

Contribuição enviada por e-mail após o fim da Consulta Pública 48/2023

Resumo da contribuição:

O participante sugeriu inserir uma exceção ao art. 9º (art. 8º do documento pré-consulta), que limita os documentos necessários para o cadastramento e atualização das unidades usuárias, a fim de possibilitar que o prestador solicite das entidades a apresentação de outros documentos para a atualização das informações do cadastro comercial.

Resposta:

Contribuição não acatada.

O art. 19 da Resolução Arsaie-MG 131/2019 determina que é responsabilidade do prestador manter atualizado o cadastro comercial. Portanto, não é possível condicionar a concessão da subvenção à posse dos documentos necessários para atualização das informações do cadastro comercial, visto que é responsabilidade do prestador e não do usuário.

Por esse motivo a contribuição não foi acatada.

TEMA: Penalização por Não Cadastramento

C7 **Participante:** Copasa

Documento a que se refere a contribuição: Minuta de resolução

Seção e página: Art. 10 da resolução (art. 9º da minuta pré-consulta)

Contribuição enviada por e-mail após o fim da Consulta Pública 48/2023

Resumo da contribuição:

O participante sugeriu que o art. 10 (art. 9º do documento pré-consulta) seja suprimido, pois, segundo o mesmo, existem diversas situações que podem implicar a não realização do cadastramento, como a solicitação por pessoa não habilitada (terceiros); impedimento previsto pelo § 4º do art. 19 da Resolução Arsaie-MG nº 131/2019.

Resposta:

Contribuição não acatada.

Inicialmente, cabe esclarecer que o § 4º do art. 19 da Resolução Arsaie-MG nº 131/2019 foi alterado em julho de 2021 e passou a dispor que o prestador pode solicitar apresentação de documento que comprove a propriedade, posse ou detenção do imóvel para alteração do cadastro comercial. Antes, a apresentação desse documento era obrigatória, mas passou a ser opcional a partir da publicação da Resolução Arsaie-MG 156/2021, em atendimento a uma solicitação da própria Copasa. Portanto, o referido dispositivo não traz qualquer impedimento.

TEMA: Penalização por Não Cadastramento

Conforme mencionado na contribuição anterior, não é possível condicionar a concessão da subvenção à posse dos documentos necessários para atualização das informações do cadastro comercial, visto que é responsabilidade do prestador e não do usuário.

Dessa forma, o § 4º do art. 19 da Resolução ARSAE-MG nº 131/2019 não é impeditivo para o cadastramento da entidade no programa.

Por esses motivos, a contribuição não foi acatada.

TEMA: Condicionamento à Individualização do Hidrômetro

C8 Participante: Copasa

Documento a que se refere a contribuição: Minuta de Resolução

Seção e página: Parágrafo único do art. 11 da resolução (art. 10 do documento pré-consulta)

Contribuição enviada por e-mail após o fim da Consulta Pública 48/2023

Resumo da contribuição:

O participante sugeriu que o parágrafo único do art. 11 (art. 10 da minuta pré-consulta) seja suprimido pois estaria em contradição ao inciso III do art. 5º, que define que subvenção somente poderá ser concedida à instituição cuja ligação de água e/ou esgoto seja individual, hidrometrada e que abasteça exclusivamente suas unidades específicas, desenvolvedoras de atividades condizentes com sua área de prestação de serviço.

Resposta:

Contribuição parcialmente acatada.

A contradição apontada entre o parágrafo único do art. 11 (art. 10 da minuta pré-consulta) e o inciso III do art. 5º, foi identificada pela equipe técnica.

Contudo, ao invés de suprimir o parágrafo único do art. 11 como sugerido pela prestadora, a agência optou por alterar o texto do inciso III do art. 5º, fazendo referência à unidade usuária e não à ligação.

Por esses motivos, a contribuição foi parcialmente acatada.

TEMA: Regularização do Benefício

C9 Participante: Copasa

Documento a que se refere a contribuição: Minuta de resolução

Seção e página: Art. 12 da resolução (art. 11 da minuta pré-consulta)

Contribuição enviada por e-mail após o fim da Consulta Pública 48/2023

TEMA: Regularização do Benefício

Resumo da contribuição:

O participante sugeriu que fosse estabelecido que, após a readequação ao critério, o benefício somente seria retomado no ciclo de faturamento subsequente à comprovação da regularização, alegando que há impossibilidade de realizar apuração de valores a serem faturados sem o benefício e com o benefício para a mesma economia. Dessa forma, a redação atual resultará em problemas de operacionalização para a prestadora.

Resposta:

Contribuição acatada.

Diante do exposto pela prestadora, foi acatada a contribuição de forma que o art. 12 (art. 11 do documento pré-consulta) passará a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 12. O descumprimento de qualquer condição estabelecida nos artigos 5º, 7º e 8º, sem manifestação sobre o ocorrido pelo beneficiado, resultará na perda da subvenção até o momento em que seja comprovada pela entidade sua readequação aos critérios, sendo retomado o benefício no ciclo de faturamento subsequente à comprovação da regularização.”

TEMA: Comunicação da Perda do Benefício

C10 Participante: Copasa

Documento a que se refere a contribuição: Minuta de resolução

Seção e página: Artigos 14 e 17 da resolução (artigos 13 e 16 da minuta pré-consulta)

Contribuição enviada por e-mail após o fim da Consulta Pública 48/2023

Resumo da contribuição:

O participante alega que há limitação de espaço na fatura para a efetiva comunicação sobre a perda do benefício. Portanto, sugere que sejam ampliadas as formas de comunicação da perda do benefício, desde que seja comprovado o recebimento da comunicação.

Resposta:

Contribuição parcialmente acatada.

De forma a garantir maior transparência para a população, a Arsa-e-MG optou por acatar parcialmente a contribuição, sendo que os artigos 14 e 17 passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 14 O usuário beneficiado que não mais satisfizer os critérios de elegibilidade deverá ser comunicado previamente à suspensão do benefício para ciência de sua situação cadastral.

Parágrafo único. A Copasa deverá comunicar ao usuário a perda do benefício de maneira individualizada por meio de mensagens nas faturas, bem como publicar na

TEMA: Comunicação da Perda do Benefício

página do programa do site da Copasa o status atualizado de cada entidade, pelo menos por dois ciclos de faturamento antes da efetiva suspensão.”

e;

“Art. 17. A comunicação com os usuários, referente ao direito potencial e à possível perda da subvenção benefício, deverá ser feita por meio de mensagens nas faturas, e também por meio de publicação do status atualizado de cada entidade na página do programa do site da Copasa.

§ 1º O prestador deverá informar ao usuário a sua situação e orientá-lo a dirigir-se ao posto de atendimento ou outro canal disponível para eventuais providências.”